



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0374/2015

A iniciativa em tela objetiva aprimorar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Escolares.

Com efeito, insta observar que o serviço de transporte coletivo de escolares no Município de São Paulo é, predominantemente, disciplinado por legislação infralegal, todavia inconteste que a norma infralegal se presta para conferir a fiel execução da lei, ou seja, não pode inovar o ordenamento jurídico, portanto cogente se faz legislar para estabelecer regramento pertinente ao transporte escolar.

A propósito, o presente projeto de lei visa estabelecer a idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte escolar no Município de São Paulo para dispor que, excluído o ano da fabricação, os ônibus poderão operacionalizar por, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos; Já aos microônibus estipula-se 15 (quinze) anos e 10 (dez) anos para os demais veículos, além de permitir aos autos que contarem com a idade máxima e que forem aprovados na vistoria anual, exceto os ônibus, permanecer vinculados ao serviço por mais 1 (um) ano e, respectivamente, obtendo aprovação nas vistorias subseqüentes, permanecer vinculados até o limite de 5 (cinco) anos.

Destarte, para tomar plenamente legal uma postura que, sem dúvida, encontra fundamento no bom senso e atualmente é disciplinada através de portaria da Secretaria Municipal de Transportes, urge apresentar o presente projeto de lei e pugnar pela aprovação a todos os ilustres pares desta Edilidade.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.